



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023

Edição 2576  
33 páginas



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 335/2023

“Concede Férias aos servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

Art. 1º. Ficam concedidas férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de gozo	Período aquisitivo
Adriana Pchek Barbosa	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 24/07/2023	2022/2023
Alessandra Cristina Ribeiro Oleszczuk	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	08/07/2023 a 18/07/2023	2022/2023
Aline Alves da Silva	Agente de Segurança	Secretaria de Administração	20/06/2023 a 19/07/2023	2021/2022
Aline Maria Nahm	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	08/07/2023 a 18/07/2023	2022/2023
Alyson Giovanni G. Dias	Auxiliar de serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	12/06/2023 a 11/07/2023	2022/2023
Ariel Uhren	Agente de Combates e Endemias	Secretaria de Saúde	02/06/2023 a 16/06/2023 (15 dias finais)	2022/2023
Douglas Giovanni Oechsler	Assessor do Dpto de TI - I	Secretaria de Administração	07/06/2023 a 20/06/2023	2021/2022
Eliane Janete Refatti	Dentista	Secretaria de Saúde	05/07/2023 a 14/07/2023 (10 dias intermediários)	2021/2022
Elisete Ferreira Repula	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023	2022/2023
Franciele dos Santos J. Gelinski	Agente Comunitária	Secretaria de Saúde	12/06/2023 a 21/06/2023 (10 dias iniciais)	2022/2023
Josiane Serzowski Machulak	Agente Comunitária	Secretaria de Saúde	19/06/2023 a 03/07/2023 (15 dias iniciais)	2022/2023
Leandro Emar Bozanski	Operador de Máquinas	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	05/06/2023 a 04/07/2023	2021/2022
Lorival Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	05/06/2023 a 04/07/2023	2022/2023
Luciana Zubek	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	08/07/2023 a 18/07/2023	2022/2023
Lucimara Owsiany	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	08/07/2023 a 18/07/2023	2022/2023
Marcio Benito Pinto	Agente Administrativo	Secretaria de Indústria e Comercio	24/07/2023 a 07/08/2023 (15 dias iniciais)	2022/2023
Maria Aparecida Campagnaro	Auxiliar de serviços Gerais - Fem	Secretaria de Educação	24/07/2023 a 07/08/2023	2022/2023
Rodrigo Gelinski	Motorista	Secretaria de Saúde	12/06/2023 a 11/07/2023	2021/2022
Tereza Matuchenez dos Santos	Gestora	Secretaria de Educação	31/07/2023 a 14/08/2023	2022/2023
Zilma Terezinha Antunes Turczinski	Agente de Combates e Endemias	Secretaria de Saúde	12/06/2023 a 26/06/2023 (15 dias iniciais)	2022/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 336/2023

“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 6688/2023;

### DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores adiante nominados,



tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

NOME	ENDEREÇO RESIDÊNCIA	LOCAL DE TRABALHO	DATA DE INÍCIO	%
Cleonice Stadler Moloto	Rua Ivo Orlando Lopes	E. M. Campo de Tijuco Preto	12/06/2023	30%
Francieli Moteka	Linha Torquato	E. M. Campo de Tijuco Preto	12/06/2023	15%

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 337/2023

*Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar instrumentos de gestão e execução de serviços de saúde;

Considerando as avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do ProGov-TCE/PR e o protocolado sob nº 6687/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica designada a servidora **Michelle Ternoski Lemos**, ocupante do cargo em comissão de *Diretora de Saúde Rural*, como responsável pelo monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2022 a 2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 338/2023

*Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar instrumentos de gestão e execução de serviços de saúde;

Considerando as avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do ProGov-TCE/PR e o protocolado sob nº 6687/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica designada a servidora **Karin Mariane Zittel**, ocupante do cargo em comissão de *Diretora do Departamento de Farmácia e Laboratório*, como responsável pela avaliação e atualização do protocolo estabelecido para o processo de programação da aquisição de medicamentos e do protocolo estabelecido para o processo de recebimento de medicamentos adquiridos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 339/2023

*Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar instrumentos de gestão e execução de serviços de saúde;

Considerando as avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do ProGov-TCE/PR e o protocolado sob nº 6687/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam designadas as servidoras a seguir mencionadas para comporem o Núcleo de Segurança do Paciente para as Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à saúde:

**I-** Camila Szymanski Tluski Siqueira;

**II-** Larissa Celestina Labas Petel; e

**III-** Michelle Ternoski Lemos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 340/2023

*“Revoga a ampliação de jornada suplementar de trabalho concedida as professoras que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e conforme o protocolado sob nº 3631/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica revogada a ampliação de jornada suplementar de trabalho, concedida aos Professores abaixo relacionados:

Revogação de Ampliação de Jornada	
Professor (a):	A partir de:
Teresinha de Lourdes Maleski Rebelato	13/03/2023



**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 108/2023

*“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e posterior avaliação pericial;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Marcia Viechiato**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, de 23/05/2023 a 22/08/202.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 109/2023

*“Prorroga Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme atestado médico apresentado e avaliação médica pericial;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Eugenia Senkiv**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Zeladora*, de 31/05/2023 a 31/10/2023.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 110/2023

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 5869/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Autorizar a estagiária **Vanessa Kissel Tiepo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Obrigatório referente ao curso de Pedagogia, conforme demonstrado e justificado no Protocolo nº 5869/2023, mediante reposição de horas no ano de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais para oficinas culturais do “Projeto Cultura em Movimento.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 15.593,98 (quinze mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 26 de junho 2023 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, através do telefone 0800 808 0130 ramal 8012.

**Andriele Sydoski Lupepsa**  
Pregoeira

### Extrato de Dispensa de Licitação nº 042/2023

**Motivação: Artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e instrutoria para coordenar conjuntamente o projeto cultural, inovador e turístico, voltado à economia criativa “Sou Prudentópolis”.

**Contrato nº 145/2023.**

**Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA – SEBRAE/PR.**

**Valor:** R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

**Data:** Prudentópolis, 25 de maio de 2023.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

**Gestor:** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo, Sra. Cristiane Guimarães Boiko Rossetim, e da Secretária Municipal de Cultura, Sra. Nadir Vozivoda;

**Fiscal:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Sra. Ligia Karina Filgueira Santos, tendo como fiscal substituta a servidora Sra. Marcia Cordiaki.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.



**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 4.290.498,73 (Quatro milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 28 de junho 2023 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, através do telefone 0800 808 0130 ramal 8010.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira

#### Extrato de Dispensa de Licitação nº 046/2023

**Motivação: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.**

**Objeto:** Locação parcial e sem exclusividade, de imóvel pertencente à Associação São Basílio Magno, denominado Colégio São José, para funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO, cuja parceria com o Município de Prudentópolis resta autorizada nos termos das Leis Municipais nº 1006/1997, e 2065/2013

**Contrato nº 156/2023.**

**Contratado: ASSOCIAÇÃO DE SÃO BASÍLIO MAGNO.**

**Valor:** R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

**Data:** Prudentópolis, 06 de junho de 2023.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 18 (dozoito) meses.

**Gestor:** O Gestor do presente Contrato será a Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Dal Pisol.

**Fiscal:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Sr. Ezequiel Parteka Júnior e Sr. Inajar Senna Kautuski.

**6º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 257/2018 firmado entre o Município de Prudentópolis e MTX Ambiental Ltda.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência até 03 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em decorrência do disposto na cláusula acima, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 333.312,39 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 01 de junho de 2023.

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 07/2022  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTOCOLO 6626/2023  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 61/2023**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 007/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 16/06/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
12º	10614	Maria de Lurdes Fernandes Horst

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 07/2022.

Prudentópolis, 12 de junho de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

## RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2023 – SAÚDE  
CONTRATO RH Nº 03/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: FERNANDA NAVROSKI DURSKI

OBJETO: Prestação de serviços como Médico Centro PSF

VALOR: R\$ 10.283,41 (Dez mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), com 20 (vinte) horas semanais, limitado ao redutor salarial constitucional.

VIGÊNCIA: a partir de 05/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 02/2023 – EDUCAÇÃO  
CONTRATO RH Nº 30/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: ELAINE CRISTINA SENCZECZEN

OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino

VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 01/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**CONTRATO RH Nº 31/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: SUZI ALVES

OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino

VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 07/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 03/2023 – SAÚDE  
CONTRATO RH Nº 35/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: MARILEIA BRAZ DA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Fem.

VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 06/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2022 – EDUCAÇÃO  
CONTRATO RH Nº 63/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: FRANCIELI MOTEKA

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)

VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 12/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**CONTRATO RH Nº 64/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: TATIANE STOSKI DIACHUKI

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)

VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 12/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**CONTRATO RH Nº 65/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: CLEONICE STADLER MOLOTO  
OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)  
VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.  
VIGÊNCIA: a partir de 12/06/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

---

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

**5593/2023 MILTON LEAL**

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PORTARIA Nº. 039/2023**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores.....

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido LICENÇA ESPECIAL a Servidora Denise Terezinha Sztkowski, portadora do CPF número 0\*.2.\*\*-08, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Secretária Executiva, referente ao período aquisitivo de 11-09-1991 a 18-02-2003 a partir de 19 de junho de 2023, pelo período de 30 (trinta) dias, restando o saldo de 48 (quarenta e oito) dias.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de junho de 2023.

**Vereador Lademiro Budnik**  
Presidente da Câmara Municipal

---



## SECRETARIA DE CULTURA



### CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023 REGULAMENTO

O Concurso Cultural Rainha FENAFEP 2023 tem como objetivo eleger a Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa, representantes da XII Festa Nacional do Feijão Preto - FENAFEP de Prudentópolis/PR. As candidatas eleitas serão as representantes da FENAFEP em eventos que o município organizar, ou aqueles em que seja convidado a participar, a fim de divulgar este evento e o município de Prudentópolis.

#### 1. DA COORDENAÇÃO

1.1- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação do Concurso Cultural Rainha FENAFEP 2023.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1- Poderão inscrever-se ao título as candidatas que se adequarem aos seguintes requisitos:

- ✓ Ser cidadã brasileira e residir no município de Prudentópolis;
- ✓ Possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) anos completados até 11 de agosto de 2023;
- ✓ Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou em andamento;
- ✓ Ser registrada originalmente do sexo feminino;
- ✓ Não tenha sido filmada ou fotografada nua expondo partes íntimas do corpo.

2.2- É vedada a participação de candidata que recebeu o título de Rainha na edição anterior a este Concurso, bem como a participação de candidatas que possuam vínculo empregatício e familiar em nível de 1º e 2º graus, em linha reta e colateral com membros da Comissão Organizadora do presente Concurso.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1- O período de inscrições ocorrerá entre os dias 06 de junho a 23 de junho, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h na Casa da Cultura, localizada na Rua Doze de Agosto, número 1271 – Centro, Fone 0800 808 0130 RAMAL 8072

3.1.1- A Ficha de Inscrição (anexa) deverá ser preenchida na Casa da Cultura impreterivelmente até às 17h do dia 23 de junho, oficialmente o último dia para realizar as inscrições.

3.1.2- Não serão aceitas inscrições via telefone, redes sociais ou e-mail, terão validade somente aquelas efetivadas diretamente na Casa da Cultura.

Autenticidade : 9ZTMH58AP2M4XZ4E72( verificado em : 12/06/2023 10:19 )



3.2- Documentação necessária para a inscrição: a candidata deverá comparecer à Casa da Cultura portando as vias originais e as cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão de nascimento da candidata, RG e CPF do pai/mãe ou responsável para menores de 18 anos;
- ✓ CPF e Cédula de Identidade (RG);
- ✓ Documento que comprove o nível escolar de Ensino Médio Completo ou declaração de frequência e regularidade (histórico escolar/certificado de conclusão de curso);
- ✓ Documento comprobatório de residência atualizado, de no máximo sessenta dias de emissão (fatura de energia elétrica, água, telefone, contrato de arrendamento ou de aluguel vigente), em seu nome ou de seus pais.

3.2.1- Caso a candidata não apresente todos os documentos relacionados no item 3.2 deste regulamento, ou que não sejam recebidos até o prazo descrito, estará automaticamente desclassificada do Concurso.

3.2.2- As fotocópias solicitadas neste regulamento não serão devolvidas à candidata, pois passarão a fazer parte do acervo na Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com as demais documentações regulamentares do Concurso.

#### 4. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

4.1 - As candidatas ao título de Rainha FENAFEP 2023 deverão possuir disponibilidade para participar de todos os compromissos oficiais relacionados ao Concurso e que serão previamente informados, que competem à apresentação das mesmas à sociedade, ensaios e cumprimento de agenda durante a FENAFEP.

#### 5. DO JULGAMENTO

5.1- As candidatas serão submetidas a desfiles individuais e coletivos, e serão avaliadas através de corpo de jurados, em número ímpar, designados pela Comissão Organizadora, os quais serão conhecidos no dia do Concurso.

5.2- Os jurados atribuirão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) ponto, sem fracionamento de notas, para cada candidata, com base nos seguintes quesitos:

- ✓ **Beleza:** qualidade do belo, forma perfeita e proporções harmônicas.
- ✓ **Desenvoltura:** qualidade de desenvolvimento. Soltura de espírito, de maneiras, desembaraço, vivacidade.
- ✓ **Elegância:** disposição marcada pela harmonia e leveza das formas, linhas, combinação e proporção das partes e movimento, garbo e graça.
- ✓ **Comunicação:** característica adquirida, preservada e aprimorada através da oratória e cooperação entre indivíduos e sociedade.
- ✓ **Simpatia:** ter simpatia é ser amistosa, agradável, saudável, educada, é demonstrar gentileza e amabilidade para com o outro. É ter carisma e saber cativar o público.

5.2.1- Na etapa de **COMUNICAÇÃO**, serão feitas perguntas a respeito de fatos relacionados ao município, sua história, cultura, turismo e à FENAFEP. Tais perguntas serão fornecidas antecipadamente para a preparação das candidatas, e realizadas pelos jurados durante o Concurso através de sorteio.



5.3- A apresentação das candidatas será efetuada por ordem numérica.

5.4- O resultado final apontará 01 (uma) Rainha e 02 (duas) Princesas.

5.5- Em caso de empate na pontuação entre as três primeiras colocadas, o critério de desempate será a somatória das notas atribuídas aos quesitos anteriores, de acordo com a seguinte ordem: Primeiro critério: comunicação; segundo critério: simpatia; terceiro critério: desenvoltura; quarto critério: elegância, e quinto critério: beleza. Para os casos de empate a partir da quarta colocação no ranking final, permanece como critério a candidata de maior idade.

5.6- Serão premiadas as candidatas que forem eleitas Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa, com prêmios concedidos pelos apoiadores do Concurso.

## 6. DA PREMIAÇÃO

6.1- As eleitas Rainha e Princesas receberão prêmios concedidos pelos patrocinadores/apoiadores do Concurso Cultural Rainha Fenafep 2023:

**Rainha FENAFEP 2023 – R\$ 2.500,00**

**1ª Princesa FENAFEP 2023 - R\$ 1.500,00**

**2ª Princesa FENAFEP 2023 - R\$ 1.000,00**

## 7. DOS COMPROMISSOS

7.1- A realização da pré-seleção classificatória das candidatas inscritas, atividades correlatas e ensaios para apresentações e desfile no Centro de Eventos, serão definidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

7.2- A partir do ato da inscrição, a candidata se compromete a cumprir rigorosamente todos os compromissos oficiais, horários, e divulgação de mídias estabelecidos pela Comissão Organizadora, antes e durante o evento, aceitando plenamente o regulamento.

7.3- As eleitas Rainha e Princesas deverão estar presentes a partir da sua eleição, todos os dias na XII FENAFEP, em conformidade com os horários informados pela Comissão Organizadora, devendo manter comportamento exemplar no que se refere à educação e respeito aos princípios éticos, com atitudes positivas e de boa convivência, além do conhecimento sobre Prudentópolis em todos os segmentos.

7.4- As candidatas devem estar de acordo com todos os critérios propostos para concorrer ao título de Rainha FENAFEP 2023.

7.5- A Comissão Organizadora/Coordenação do Concurso tem o direito de modificar, se necessário, o presente regulamento, comprometendo-se em notificar as candidatas imediatamente.

7.6- Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelas candidatas e/ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e o corpo de jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recursos, a decisão da comissão julgadora é irrevogável.



7.7- As despesas com transporte, alimentação, e produção das candidatas (acessórios, roupas e calçados) e produção visual (cabelo, maquiagem e pintura de unhas), serão de responsabilidade das mesmas e/ou de seus patrocinadores.

7.8- Os patrocinadores das candidatas serão citados apenas no Concurso Cultural Rainha FENAFEP 2023, no momento do desfile individual, não possuindo nenhum vínculo de marketing com a XII FENAFEP.

7.9 - Cada candidata firmará compromisso formal no ato da inscrição comprometendo-se, caso eleita Rainha ou Princesas, a desempenhar efetiva representação cultural e turística, quando solicitada em eventos e atividades, em que o município organize e/ou, seja convidado a participar.

7.10- Sendo eleita Rainha, Primeira Princesa ou Segunda Princesa da FENAFEP 2023, autorizará o uso de fotos, imagens, som e nome para toda publicidade e quaisquer fins comerciais relacionadas à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Secretaria Municipal de Cultura ou FENAFEP (independente do ano em que esteja ocorrendo), sem cobrança de cachê.

7.11- O mandato das eleitas se estenderá até a próxima edição do Concurso Cultural Rainha FENAFEP.

7.12- Não será permitido o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ou congêneres pelas candidatas durante todo o período do Concurso, sendo motivo de desclassificação caso venha a ocorrer.

7.13- No caso de uma das eleitas não desempenhar a função de maneira satisfatória, a organização reserva o direito de substituí-la, usando o critério de classificação obtido no Concurso.

7.14- Não serão permitidas reproduções de fotos/vídeos ou cópias do Regulamento e Ficha de Inscrição, assim como divulgação destes documentos em redes sociais sem a prévia autorização da Comissão Organizadora.

7.15- No caso do não cumprimento de qualquer dos itens deste regulamento, a candidata será desclassificada.

7.16- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Declaro que estou ciente e de acordo com os termos do presente regulamento.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo da Candidata

Representante da Comissão Organizadora



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, participante do referido Concurso, afirmo que:

- ✓ Sou cidadã brasileira e resido no município de Prudentópolis;
- ✓ Possuo idade entre 16 e 30 anos, completados até 11 de agosto de 2023;
- ✓ Possuo escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou em andamento;
- ✓ Sou registrada originalmente no sexo feminino;
- ✓ Nunca fui fotografada ou filmada nua expondo partes íntimas.

#### ENTENDO QUE:

- ✓ Estou concorrendo ao título de Rainha FENAFEP 2023, e através de corpo de jurados, serei avaliada mediante os seguintes quesitos: beleza, desenvoltura, elegância, simpatia e comunicação;
- ✓ Deverei comparecer nas datas e horários informados pela organização toda vez que agendado, a fim de atender integralmente a agenda de preparação e ensaios, assim como a programação durante o Concurso e a participação na XII FENAFEP;
- ✓ Providenciarei transporte, alimentação e produção para o referido Concurso (maquiagem, cabelo, calçados, roupas e acessórios);
- ✓ O não cumprimento das regras contidas no regulamento poderá resultar na minha desclassificação imediata;
- ✓ Em caso de destituição será oferecido à candidata melhor colocada que tiver interesse e condições de ser oficializada como a “nova” Rainha FENAFEP 2023;
- ✓ Quaisquer controvérsias, divergências ou conflitos resultantes deste documento, fica eleita a Comissão Organizadora para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Autorizo a título gratuito, universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável o uso de minha voz, depoimentos, imagem em foto/vídeo, dados biográficos, nome e idade para a divulgação do evento. Essa autorização se destina a todo e qualquer fim informativo e comercial relacionado ao Concurso Cultural Rainha FENAFEP e da Festa Nacional do Feijão Preto (FENAFEP) de Prudentópolis, independente da edição que está ou será realizado.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura da Candidata

Representante da Comissão Organizadora



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Data de Nascimento:    /    /		Idade:	
Signo:			
Cidade de Nascimento:			
RG:	Data exp.:	Órgão emissor:	CPF:
Endereço:		Número:	
Bairro/Localidade:			
E-mail:			
Telefone: (    )		Cel: (    )	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Grau de Escolaridade:			
Trabalha: (    ) sim    (    ) não - Caso afirmativo, em qual Empresa?			
Cor dos olhos:		Cor dos cabelos:	
Pele:	Altura:	Peso:	Manequim:
Já participou de concurso(s) de Beleza? Caso afirmativo, em qual(is) concurso(s)?			
Uma Frase que Goste:			

Autenticidade : 9ZTMH58AP2M4XZ4E72( verificado em : 12/06/2023 10:19 )

Declaro que tenho ciência da Legislação Penal vigente (art. 299 do Código Penal), que afirma que é crime de falsidade ideológica qualquer declaração ou omissão de informações que possam alterar a verdade da identidade de uma pessoa. Atesto então a quem possa interessar que as informações deste documento são verídicas.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Candidata



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023 AUTORIZAÇÃO DOS PAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_/\_\_/\_\_, órgão  
emissor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_,  
bairro/localidade \_\_\_\_\_ município de Prudentópolis-PR, responsável pela  
jovem \_\_\_\_\_, nascida em \_\_/\_\_/\_\_,  
AUTORIZO a mesma a participar do CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023, estando assim de  
acordo com as regras contidas no regulamento e em pleno acordo com o seu conteúdo.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (a) responsável



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023

### REGULAMENTO

O Concurso Cultural Rainha FENAFEP 2023 tem como objetivo eleger a Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa, representantes da XII Festa Nacional do Feijão Preto - FENAFEP de Prudentópolis/PR. As candidatas eleitas serão as representantes da FENAFEP em eventos que o município organizar, ou aqueles em que seja convidado a participar, a fim de divulgar este evento e o município de Prudentópolis.

#### 1. DA COORDENAÇÃO

1.1- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação do Concurso Cultural Rainha FENAFEP 2023.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1- Poderão inscrever-se ao título as candidatas que se adequarem aos seguintes requisitos:

- ✓ Ser cidadã brasileira e residir no município de Prudentópolis;
- ✓ Possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) anos completados até 11 de agosto de 2023;
- ✓ Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou em andamento;
- ✓ Ser registrada originalmente do sexo feminino;
- ✓ Não tenha sido filmada ou fotografada nua expondo partes íntimas do corpo.

2.2- É vedada a participação de candidata que recebeu o título de Rainha na edição anterior a este Concurso, bem como a participação de candidatas que possuam vínculo empregatício e familiar em nível de 1º e 2º graus, em linha reta e colateral com membros da Comissão Organizadora do presente Concurso.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1- O período de inscrições ocorrerá entre os dias 06 de junho a 23 de junho, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h na Casa da Cultura, localizada na Rua Doze de Agosto, número 1271 – Centro, Fone 0800 808 0130 RAMAL 8072

3.1.1- A Ficha de Inscrição (anexa) deverá ser preenchida na Casa da Cultura impreterivelmente até às 17h do dia 23 de junho, oficialmente o último dia para realizar as inscrições.

3.1.2- Não serão aceitas inscrições via telefone, redes sociais ou e-mail, terão validade somente aquelas efetivadas diretamente na Casa da Cultura.



3.2- Documentação necessária para a inscrição: a candidata deverá comparecer à Casa da Cultura portando as vias originais e as cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão de nascimento da candidata, RG e CPF do pai/mãe ou responsável para menores de 18 anos;
- ✓ CPF e Cédula de Identidade (RG);
- ✓ Documento que comprove o nível escolar de Ensino Médio Completo ou declaração de frequência e regularidade (histórico escolar/certificado de conclusão de curso);
- ✓ Documento comprobatório de residência atualizado, de no máximo sessenta dias de emissão (fatura de energia elétrica, água, telefone, contrato de arrendamento ou de aluguel vigente), em seu nome ou de seus pais.

3.2.1- Caso a candidata não apresente todos os documentos relacionados no item 3.2 deste regulamento, ou que não sejam recebidos até o prazo descrito, estará automaticamente desclassificada do Concurso.

3.2.2- As fotocópias solicitadas neste regulamento não serão devolvidas à candidata, pois passarão a fazer parte do acervo na Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com as demais documentações regulamentares do Concurso.

#### 4. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

4.1 - As candidatas ao título de Rainha FENAFEP 2023 deverão possuir disponibilidade para participar de todos os compromissos oficiais relacionados ao Concurso e que serão previamente informados, que competem à apresentação das mesmas à sociedade, ensaios e cumprimento de agenda durante a FENAFEP.

#### 5. DO JULGAMENTO

5.1- As candidatas serão submetidas a desfiles individuais e coletivos, e serão avaliadas através de corpo de jurados, em número ímpar, designados pela Comissão Organizadora, os quais serão conhecidos no dia do Concurso.

5.2- Os jurados atribuirão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) ponto, sem fracionamento de notas, para cada candidata, com base nos seguintes quesitos:

- ✓ **Beleza:** qualidade do belo, forma perfeita e proporções harmônicas.
- ✓ **Desenvoltura:** qualidade de desenvolvimento. Soltura de espírito, de maneiras, desembaraço, vivacidade.
- ✓ **Elegância:** disposição marcada pela harmonia e leveza das formas, linhas, combinação e proporção das partes e movimento, garbo e graça.
- ✓ **Comunicação:** característica adquirida, preservada e aprimorada através da oratória e cooperação entre indivíduos e sociedade.
- ✓ **Simpatia:** ter simpatia é ser amistosa, agradável, saudável, educada, é demonstrar gentileza e amabilidade para com o outro. É ter carisma e saber cativar o público.

5.2.1- Na etapa de **COMUNICAÇÃO**, serão feitas perguntas a respeito de fatos relacionados ao município, sua história, cultura, turismo e à FENAFEP. Tais perguntas serão fornecidas antecipadamente para a preparação das candidatas, e realizadas pelos jurados durante o Concurso através de sorteio.



5.3- A apresentação das candidatas será efetuada por ordem numérica.

5.4- O resultado final apontará 01 (uma) Rainha e 02 (duas) Princesas.

5.5- Em caso de empate na pontuação entre as três primeiras colocadas, o critério de desempate será a somatória das notas atribuídas aos quesitos anteriores, de acordo com a seguinte ordem: Primeiro critério: comunicação; segundo critério: simpatia; terceiro critério: desenvoltura; quarto critério: elegância, e quinto critério: beleza. Para os casos de empate a partir da quarta colocação no ranking final, permanece como critério a candidata de maior idade.

5.6- Serão premiadas as candidatas que forem eleitas Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa, com prêmios concedidos pelos apoiadores do Concurso.

## 6. DA PREMIAÇÃO

6.1- As eleitas Rainha e Princesas receberão prêmios concedidos pelos patrocinadores/apoiadores do Concurso Cultural Rainha FenaFep 2023:

**Rainha FENAFEP 2023 – R\$ 2.500,00**

**1ª Princesa FENAFEP 2023 - R\$ 1.500,00**

**2ª Princesa FENAFEP 2023 - R\$ 1.000,00**

## 7. DOS COMPROMISSOS

7.1- A realização da pré-seleção classificatória das candidatas inscritas, atividades correlatas e ensaios para apresentações e desfile no Centro de Eventos, serão definidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

7.2- A partir do ato da inscrição, a candidata se compromete a cumprir rigorosamente todos os compromissos oficiais, horários, e divulgação de mídias estabelecidos pela Comissão Organizadora, antes e durante o evento, aceitando plenamente o regulamento.

7.3- As eleitas Rainha e Princesas deverão estar presentes a partir da sua eleição, todos os dias na XII FENAFEP, em conformidade com os horários informados pela Comissão Organizadora, devendo manter comportamento exemplar no que se refere à educação e respeito aos princípios éticos, com atitudes positivas e de boa convivência, além do conhecimento sobre Prudentópolis em todos os segmentos.

7.4- As candidatas devem estar de acordo com todos os critérios propostos para concorrer ao título de Rainha FENAFEP 2023.

7.5- A Comissão Organizadora/Coordenação do Concurso tem o direito de modificar, se necessário, o presente regulamento, comprometendo-se em notificar as candidatas imediatamente.

7.6- Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelas candidatas e/ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e o corpo de jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recursos, a decisão da comissão julgadora é irrevogável.



7.7- As despesas com transporte, alimentação, e produção das candidatas (acessórios, roupas e calçados) e produção visual (cabelo, maquiagem e pintura de unhas), serão de responsabilidade das mesmas e/ou de seus patrocinadores.

7.8- Os patrocinadores das candidatas serão citados apenas no Concurso Cultural Rainha FENAFEP 2023, no momento do desfile individual, não possuindo nenhum vínculo de marketing com a XII FENAFEP.

7.9 - Cada candidata firmará compromisso formal no ato da inscrição comprometendo-se, caso eleita Rainha ou Princesas, a desempenhar efetiva representação cultural e turística, quando solicitada em eventos e atividades, em que o município organize e/ou, seja convidado a participar.

7.10- Sendo eleita Rainha, Primeira Princesa ou Segunda Princesa da FENAFEP 2023, autorizará o uso de fotos, imagens, som e nome para toda publicidade e quaisquer fins comerciais relacionadas à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Secretaria Municipal de Cultura ou FENAFEP (independente do ano em que esteja ocorrendo), sem cobrança de cachê.

7.11- O mandato das eleitas se estenderá até a próxima edição do Concurso Cultural Rainha FENAFEP.

7.12- Não será permitido o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ou congêneres pelas candidatas durante todo o período do Concurso, sendo motivo de desclassificação caso venha a ocorrer.

7.13- No caso de uma das eleitas não desempenhar a função de maneira satisfatória, a organização reserva o direito de substituí-la, usando o critério de classificação obtido no Concurso.

7.14- Não serão permitidas reproduções de fotos/vídeos ou cópias do Regulamento e Ficha de Inscrição, assim como divulgação destes documentos em redes sociais sem a prévia autorização da Comissão Organizadora.

7.15- No caso do não cumprimento de qualquer dos itens deste regulamento, a candidata será desclassificada.

7.16- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Declaro que estou ciente e de acordo com os termos do presente regulamento.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo da Candidata

Representante da Comissão Organizadora



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, participante do referido Concurso, afirmo que:

- ✓ Sou cidadã brasileira e resido no município de Prudentópolis;
- ✓ Possuo idade entre 16 e 30 anos, completados até 11 de agosto de 2023;
- ✓ Possuo escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou em andamento;
- ✓ Sou registrada originalmente no sexo feminino;
- ✓ Nunca fui fotografada ou filmada nua expondo partes íntimas.

#### ENTENDO QUE:

- ✓ Estou concorrendo ao título de Rainha FENAFEP 2023, e através de corpo de jurados, serei avaliada mediante os seguintes quesitos: beleza, desenvoltura, elegância, simpatia e comunicação;
- ✓ Deverei comparecer nas datas e horários informados pela organização toda vez que agendado, a fim de atender integralmente a agenda de preparação e ensaios, assim como a programação durante o Concurso e a participação na XII FENAFEP;
- ✓ Providenciarei transporte, alimentação e produção para o referido Concurso (maquiagem, cabelo, calçados, roupas e acessórios);
- ✓ O não cumprimento das regras contidas no regulamento poderá resultar na minha desclassificação imediata;
- ✓ Em caso de destituição será oferecido à candidata melhor colocada que tiver interesse e condições de ser oficializada como a “nova” Rainha FENAFEP 2023;
- ✓ Quaisquer controvérsias, divergências ou conflitos resultantes deste documento, fica eleita a Comissão Organizadora para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Autorizo a título gratuito, universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irreatável o uso de minha voz, depoimentos, imagem em foto/vídeo, dados biográficos, nome e idade para a divulgação do evento. Essa autorização se destina a todo e qualquer fim informativo e comercial relacionado ao Concurso Cultural Rainha FENAFEP e da Festa Nacional do Feijão Preto (FENAFEP) de Prudentópolis, independente da edição que está ou será realizado.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura da Candidata

Representante da Comissão Organizadora



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Data de Nascimento:    /    /		Idade:	Signo:
Cidade de Nascimento:			
RG:	Data exp.:	Órgão emissor:	CPF:
Endereço:			Número:
Bairro/Localidade:			
E-mail:			
Telefone: (    )		Cel: (    )	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Grau de Escolaridade:			
Trabalha: (    ) sim (    ) não - Caso afirmativo, em qual Empresa?			
Cor dos olhos:		Cor dos cabelos:	
Pele:	Altura:	Peso:	Manequim:
Já participou de concurso(s) de Beleza? Caso afirmativo, em qual(is) concurso(s)?			
Uma Frase que Goste:			

Autenticidade : 9ZTMH58AP2M4XZ4E72( verificado em : 12/06/2023 10:19 )

Declaro que tenho ciência da Legislação Penal vigente (art. 299 do Código Penal), que afirma que é crime de falsidade ideológica qualquer declaração ou omissão de informações que possam alterar a verdade da identidade de uma pessoa. Atesto então a quem possa interessar que as informações deste documento são verídicas.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Candidata



## CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023 AUTORIZAÇÃO DOS PAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_/\_\_/\_\_\_\_/, órgão  
emissor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_,  
bairro/localidade \_\_\_\_\_ município de Prudentópolis-PR, responsável pela  
jovem \_\_\_\_\_, nascida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_/,  
AUTORIZO a mesma a participar do CONCURSO CULTURAL RAINHA FENAFEP 2023, estando assim de  
acordo com as regras contidas no regulamento e em pleno acordo com o seu conteúdo.

Prudentópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (a) responsável

## CONSELHOS MUNICIPAIS



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

#### EDITAL N.º 003/2023/CMDCA

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRUDENTÓPOLIS/PR

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.069/1990 – QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA LEI MUNICIPAL 2.143/2015 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

#### TORNA PÚBLICA

1. A homologação dos candidatos habilitados na fase de análise documental no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Prudentópolis/PR, conforme o Edital N.º001/2023/CMDCA, **habilitados** a prosseguir na fase de exame de conhecimentos específicos e de ensalamento, conforme segue a tabela abaixo:

Protocolo de Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nascimento
4492/2023	ALEXANDRE GUIMARAES DIAS	08/06/1978
4750/2023	ALLAN MICHELL POLLI	18/02/1990
4914/2023	JOSIMAR NEVES	16/12/1985
4925/2023	GLAUCIELE PEREIRA DE SOUZA	23/03/1991
4940/2023	ANA PAULA KORDIAK ANTONIO	05/04/1987
4961/2023	ANDRE SCHPARYK	19/12/1982
4970/2023	JOSE PEREIRA DO AVELAR	12/07/1969
4971/2023	AFONSO DE CRISTO FILHO	04/12/1963
4994/2023	MARCIA KUASOSKI	17/11/1981
4996/2023	TEREZA SERBAI	18/05/1982
4997/2023	INGRIDH AGIBERT GRUB	17/10/1994
5027/2023	JAYNE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS SALANTE	10/10/1993
5037/2023	ELIANE SUELI CAMARGO ERDMANN	11/06/1967
5126/2023	JUSSINEI MARIA PEREIRA BATISTA	30/11/1960
5131/2023	MATILDE GELINSKI	30/04/1968
5132/2023	PEDRO EDER BATISTEL	27/06/1990



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

2. A convocação para a fase de Exame de conhecimentos específicos composta por Prova Escrita (Objetiva e Redação) que será realizada no dia 18 de junho de 2023, na cidade de Prudentópolis – Paraná, no local e horários abaixo estabelecidos:

**DATA:** 18/06/2023

**LOCAL:** Escola Municipal Severo Agibert – Ei Ef, localizada na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 162, Centro.

**HORÁRIOS:**

DOMINGO – 18/06/2023	
07h30min	ABERTURA DO PORTÃO
08h	FECHAMENTO DO PORTÃO
08h15min	INICIO DA PROVA
12h15min	TERMINO DA PROVA

2.1. Para fins de fechamento do portão, será considerado o portão que dá acesso a Instituição, sendo o único que dá acesso ao local de prova.

3. A abertura do portão de acesso ao local de prova respeitará o horário oficial de Brasília/DF, NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.

4. Recomenda-se que o candidato verifique o local de prova com um dia de antecedência, para garantir sua correta identificação.

5. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: Protocolo de inscrição, um Documento Oficial com Foto (considera-se um dos seguintes documentos: Registro Geral – RG/Identidade; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira de Identidade Profissional), e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada com material plástico transparente.

5.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

6. Publique-se.

Prudentópolis, 12 de junho de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN  
Presidente da Comissão Especial  
do Processo de Escolha

CLÁUDIA REGINA GAIOVICZ  
Vice-Presidente da Comissão Especial  
do Processo de Escolha



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação e aprovação do Regimento da Eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Prudentópolis-PR, gestão 2023-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO o Art. 10º da Lei Municipal nº2.160/2015, dispõe que o Conselho Municipal de Assistência Social, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre a administração pública municipal e sociedade civil, propiciando o controle social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº09/2023, que dispõe sobre a composição da Comissão Temática Temporária responsável pela condução da Eleição para os representantes não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Prudentópolis-PR, para o mandato 2023-2025.

CONSIDERANDO a deliberação na 05ª Reunião Ordinária do CMAS de 2023, realizada no dia 01 de junho de 2023, conforme Ata nº05/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Pela convocação e aprovação do Regimento da Eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Prudentópolis-PR, gestão 2023-2025.

**Art. 2º** – Poderão participar do processo eleitoral todos os segmentos da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regimento da Eleição, aprovado como parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aline Gonçalves Fernandes**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

### REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR GESTÃO 2023-2025

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O presente regimento destina-se à organização do processo de eleição para os conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Prudentópolis, para a gestão 2023/2025, onde serão eleitos 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, assim distribuídos em segmentos:

- I – 04 membros (titulares e suplentes) para representantes do segmento dos trabalhadores do setor;
- II – 10 membros (titulares e suplentes) para representantes de usuários ou organizações de usuários de assistência social;
- III – 04 membros (titulares e suplentes) para representantes de entidades e organizações de assistência social.

Art. 2º – A função de membro conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º – Será realizada ampla divulgação para eleição dos conselheiros da sociedade civil, através de redes sociais e envio de correspondências oficiais.

#### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º – O processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, compreende as seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos e votantes;
- II – Análise documental dos interessados pela Comissão Eleitoral;
- III – Eleição dos interessados.

#### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 5º – Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de Organização de usuários, e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

Parágrafo único: Ficam impedidos de candidatar-se como representantes da sociedade civil os detentores de cargos em comissão ou de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal.

Art. 6º – Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários, e as organizações dos trabalhadores do setor serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 7º – Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos assim identificadas:

I – De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções CNAS nº109/2009, nº33/2011, e nº34/2011;

II – De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução CNAS nº27/2011;

III – De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, Promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução CNAS nº27/2011;

Art. 8º – Entende-se como usuários da assistência social, os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

Art. 9º – Entende-se como organizações de usuários da assistência social, as associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. Serão ainda consideradas organizações de usuários aquelas que, dentre seus objetivos, está a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados a política de assistência social, sendo garantida a participação destes em seus órgãos diretivos.

Art. 10º – Entende-se como trabalhadores do setor, as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais, exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, durante todo o período do mandato.

Art. 11º – Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do SUAS, Resolução CNAS nº06/2015:

- I – Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II – Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III – Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV – Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- V – Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- VI – Não ser de representação patronal ou empresarial.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º – As representações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção no Requerimento de Inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Para as entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no Art. 07º deste regimento:

- 1 – Requerimento de inscrição, preenchido e assinada pelo representante da entidade/organização, indicando se a habilitação é apenas para votante ou se para votante e candidatura, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

direito ao voto (ANEXO I), bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura (ANEXO II).

2 – Ata de eleição da atual diretoria.

3 – Cópia de um documento de identificação com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente.

4 – Declaração de não vinculação devidamente preenchida e assinada pelos representantes (titular e suplente) de que não exercem cargo público, de qualquer natureza (ANEXO III).

II – Para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no Art. 10º deste regimento:

1 – Requerimento de inscrição, preenchido e assinada pelo representante da entidade/organização, indicando se a habilitação é apenas para votante ou se para votante e candidatura, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto (ANEXO I), bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura (ANEXO II).

2 – Cópia de um documento de identificação com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente.

3 – Declaração de não vinculação devidamente preenchida e assinada pelos representantes (titular e suplente) de que não exercem cargo público, de qualquer natureza (ANEXO III).

III – Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos nos Arts. 8º e 9º deste regimento:

§ 1º Para os representantes dos usuários (PESSOA FÍSICA):

1 – Requerimento de inscrição fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo II deste regimento;

2 – Documento de identificação com foto da pessoa física designada a ser eleita.

§ 2º Para Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA):

1 – Requerimento de inscrição, conforme Anexo I deste regimento, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

2 – Ata de eleição da atual diretoria;

3 – Cópia de um documento de identificação com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente.

Art. 13º – A fim de padronizar os procedimentos, os requerimentos de inscrições deverão ser enviadas à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social –



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

CMAS, situada à Avenida São João, nº 933, Edifício João Techy, 2º andar, Salas 13 e 14, Centro, Prudentópolis, Paraná – CEP: 84.400-000 ou pelo e-mail: [cmas@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:cmas@prudentopolis.pr.gov.br).

Art. 14º – A habilitação dos candidatos e votantes ao processo de eleição pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) **Período de inscrição:** de 12 junho de 2023 à 27 de junho de 2023;
- b) **Habilitação da inscrição pela Comissão Eleitoral:** 30 de junho de 2023;
- c) **Período de recurso:** 03 e 04 de julho de 2023;
- d) **Data da eleição:** 20 de julho de 2023;
- e) **Posse e início de mandato dos Conselheiros:** Plenária da próxima Reunião Ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO CMAS

#### Seção I Da realização da eleição

Art. 15º – A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada em assembleia própria que acontecerá presencialmente, no dia 20 de julho 2023, a partir das 09h00, na Sala de Reuniões dos Conselhos no endereço Avenida São João, nº933 - Ed. João Techy – Sala 13 – Centro – Prudentópolis – PR.

Parágrafo único. A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

Art. 16º – A assembleia de eleição será instalada pelo Presidente do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Secretaria-Executiva do CMAS e a Comissão Eleitoral.

Art. 17º – O Presidente do CMAS terá como atribuições:

- a) Fazer a leitura do regimento elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela Plenária do CMAS.
- b) Declarar os candidatos eleitos para os segmentos.

Art. 18º – A Mesa Coordenadora da assembleia terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

- b) Conferir se os candidatos e votantes encontram-se devidamente habilitado;
- c) Proceder à apuração de votos;
- d) Encaminhar ao Presidente do CMAS os candidatos eleitos dos segmentos.

### Seção II

#### Da votação, da apuração e resultado final

Art. 19º – A assembleia de eleição terá o seguinte rito:

- a) Abertura às 09h;
- b) Início do processo eleitoral 09h15min;
- c) Confirmação da presença dos candidatos e votantes habilitados;
- d) Leitura do regimento pela Presidente do CMAS;
- e) Apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 3 (três) minutos para se apresentar;
- f) Recesso da assembleia por 30 (trinta) minutos para que cada segmento realize sua votação;
- g) Retorno à assembleia para divulgação da apuração dos votos de cada segmento;
- h) Anúncio dos eleitos para os segmentos.

Art. 20º – Encerrada a assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição e assinará a ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 21º – Concluída a apuração, o Presidente do CMAS fará a proclamação do resultado da eleição, sendo que os eleitos serão nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 22º – Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### Seção III

#### Das Disposições Finais

Art. 23º – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

### ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR, GESTÃO 2023-2025

#### SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO:

Candidato(a) e Votante       Somente votante

#### Representação:

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social.  
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS.  
 usuários ou organizações de usuários de assistência social.

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A Entidade/Organização/Associação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, vem por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requerer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Prudentópolis, gestão 2023-2025.

Indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia de Eleição, o(a)

Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_.

Telefone ou Celular para contato: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CANDIDATURA  
NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PRUDENTÓPOLIS/PR, GESTÃO 2023-2025****FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO (PESSOA FÍSICA)****Representação:**

- ( ) **Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social.**  
 ( ) **Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS.**  
 ( ) **usuários ou organizações de usuários de assistência social.**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A Entidade/Organização/Associação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, designa a indicação da  
pessoa física titular e seu suplente, como candidatos a vaga:

Nome Completo (Titular): \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Telefone ou Celular para contato: \_\_\_\_\_.

Nome Completo (Suplente): \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Telefone ou Celular para contato: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR, GESTÃO 2023-2025

Eu, \_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de registro de candidatura perante o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis/PR, Gestão 2023-2025, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)